



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 08/2021

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
01.03.2021
AS 16:23 Horas
Ass.: *[Signature]*

Projeto de Lei nº 11/2021

Processo nº 20/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 570.452,63 (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), na unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para a aquisição de ambulâncias e equipamentos para o combate ao COVID-19, através da Lei Complementar nº 172/2020.

Aduz, ainda, que os vínculos de nº 4930 e nº 4935, possuem saldos remanescentes que serão utilizados para a aquisição de material permanente conforme autoriza a Lei Complementar nº 172/2020, em anexo.

Da mesma forma, o vínculo 4294 possui um saldo cujo teve a sua utilização aprovada pela Secretaria Estadual de Saúde através de Plano de Trabalho, em anexo, para aquisição de ambulâncias.

Ainda, a criação das despesas deve-se ao fato de que os recursos, inicialmente na LOA (Lei Municipal nº 6.675/2020) destinados a obras (elemento de despesa 449051), serão utilizados para aquisição de material permanente (elemento de despesa 449052).

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves),



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico